



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º: 089/2015  
Processo n.º: 001.0202.001070/2015

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba** visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo **Santas Casas Sustentáveis**.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 46.374.500/0001-94, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF. n.º 791.037.668-53, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba**, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, 896, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jaime Monsalvarga, cargo provedor, RG nº 4.284.185, CPF 025.838.018/72, doravante denominada simplesmente CONVENIADO(A), com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial as Resoluções SS nºs 13/2014, 39/2014 e 46/2015 (Incentivo Santas Casas Sustentáveis), RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na **Região de Araçatuba**, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à despesas de **Custeio – Material de Consumo e Prestação de Serviços**, conforme **Plano de Trabalho e Termo de Compromisso**, que integram o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$16.633.110,19** (dezesesseis milhões seiscientos e trinta e três mil cento e dez reais e dezenove centavos) a serem repassados 01 (uma) parcela de 1.386.092,47 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) e as demais parcelas de R\$1.386.092,52 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza de despesa: 33 50 43**

**FONTE – Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6922 – Conta Corrente nº 1.187-8.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**–É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 18 de junho de 2015

**Jaime Monsalvarga**  
Provedor

*Se de acordo*  
**David Everson Uip**  
Secretário de Estado da Saúde

**Silvio Cesar Santos Órfão**  
Diretor Técnico Saúde III

**Benedicto Accacio Borges Neto**  
Coordenador de Regiões Saúde



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 001.0202.001.070/2015

Órgão Público Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - UGE 090196

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba

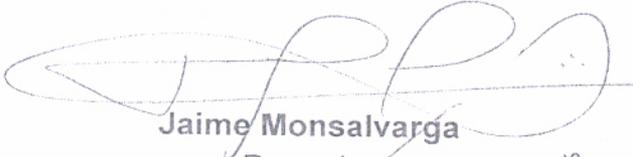
Convênio nº 067 /2015

Objeto: Recursos Financeiros para Custeio Santa Casa Sustentáveis

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de junho de 201...<sup>5</sup>

  
Jaime Monsalvarga  
Provedor

  
David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo  
David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde